



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 012/2022
Decisão : 151/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.168.061/2021
Interessado : Valéria Cosma Bento da Silva

EMENTA: Deferir a anotação de curso de nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, da profissional Valéria Cosma Bento da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Valéria Cosma Bento da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.168.061/2021; considerando que, a profissional foi diplomada pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula/PB em 12/06/2021, no Curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, modalidade à distância; considerando que, a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que, em consulta o Crea-PB informou que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro naquele Regional; considerando que, a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, a profissional acostou ao processo as ementas das disciplinas; considerando que, em consulta ao SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, que disponibiliza, mensalmente, informações sobre cursos técnicos de nível médio, constatamos que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados; considerando que, consta no SISTEC, a oferta do curso apenas na modalidade presencial; considerando, no entanto, que identificamos a Resolução CEE/PB nº 244, de 08 de agosto de 2019, que autoriza o funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade à distância (EaD), na Escola de Enfermagem São Vicente de Paula, localizada na Avenida Josefa Taveira, 1.806, Mangabeira II, na cidade de João Pessoa-PB, mantida pelo Centro Técnico de Ensino Ltda. – CNPJ 09.203.265/0001-61; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.200 horas; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso de nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Valéria Cosma Bento da Silva, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST